

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA JALEKO PARA APOIO AO ENSINO E APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DE MEDICINA E DEMAIS CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE DO UNICERRADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade da **contratação da plataforma JALEKO para apoio ao ensino e aprendizagem dos alunos de medicina e demais cursos da área da saúde do Unicerrado**, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações é extremamente clara quando se fala sobre as incidências da inexigibilidade de licitação. Exatamente por ser de caráter excepcional, temos que só será aplicado o devido instituto nos casos expressos em lei. Relacionando os artigos 25, inciso I, da aludida Lei e o entendimento do autor Hely Lopes Meirelles (2009) temos que será inexigível a licitação quando houver impossibilidade jurídica de competição;

CONSIDERANDO, o que prescreve o artigo 25 da Lei de Licitações, assim redigido:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial**:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONSIDERANDO, que a empresa é única no mercado desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização dos plataforma que se pretende contratar.

CONSIDERANDO, a necessidade da aquisição e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que a contratação da Plataforma JALEKO e de muita importância para os cursos da área da saúde principalmente o curso de Medicina, pois oferece um módulo de administração que ajuda instituição e incluir e gerenciar seus próprios conteúdos, atividades a seus alunos e seus planos para as aulas síncronas e assíncronas, através da ferramenta online tem um conteúdo de apoio para os alunos em diferentes formatos integrados em lições, para uma experiência mais completa de aprendizagem (vídeos perguntas e respostas anotações resumos e mapas mentais). Testa conhecimento com questões do ENADE; testa o conhecimento com simulador simulados pré-prontos e potencialmente ajusta o plano de aula em cada necessidade; ferramentas de aulas online permite que os professores deem aula ao vivo para uma turma com possibilidade de troca entre alunos professores (chat online); painel de dashboard (módulo de administração) para acompanhamento do perfil do de estudo dos alunos, com a seguinte possibilidade informações sobre acessos quantidade de alunos ativos, acesso por tópicos, conteúdos mais acessados e etc; possibilidade de inclusão de materiais produzidos pela instituição pois o espaço anteriormente marcado esta sem condições de receber os funcionários e docentes em uma palestra tão importante para o UniCerrado. Justificando a necessidade da capacitação dos técnicos administrativos e docentes desta da IES no intuito de obtenção de bons resultados futuros.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para contratação da plataforma JALEKO para apoio ao ensino e aprendizagem dos alunos de medicina e demais cursos da área da saúde do Unicerrado.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: MDS CURSOS E CONCURSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CPNJ nº 17.887.699/0001-56, situado na Rua General Venâncio Flores, nº 100, Apto 402, Leblon, Rio de Janeiro-RJ, representada pelo seu procurador **Guilherme Freitas Gonçalves Dias, brasileiro, casado, publicitário, portadora da Cédula de identidade nº**

77068023, expedida pelo SSP/PR, CPF: 982.806.000-00, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, nos termos da proposta apresentada no valor de **R\$ 80.808,00 (oitenta mil, oitocentos e oito reais)**, que deverá ser pago em 12 parcela iguais mediante apresentação de Notas Fiscais.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 16 dias do mês de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE DA FESG